

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13 , DE 15 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro ao estado de Roraima e seus municípios, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018; e

Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, autorizou a prestação de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária;

Que o Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, reconheceu situação de vulnerabilidade no estado de Roraima, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Que os órgãos e entidades da administração pública federal obedecerão às diretrizes e priorizarão as ações definidas pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial; e

Que é necessária a adequação de critérios de repasse à situação de emergência, no âmbito das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR, com intuito de fornecer à rede de ensino do ente federado a ampliação da infraestrutura escolar, com o aumento de vagas, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro ao município de Boa Vista, no estado de Roraima, no âmbito do PAR.

§ 1º O montante dos recursos assegurados por meio desta Resolução é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a serem destinados para a ampliação da infraestrutura escolar, com o consequente aumento do número de vagas na rede de ensino.

§ 2º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o **caput** serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os recursos creditados sob a égide desta Resolução deverão ser mantidos e geridos, devendo ser observados, ainda:

I – o preenchimento prévio e eletrônico, por parte do ente federativo contemplado, do diagnóstico e do planejamento das iniciativas do PAR 2016/2020, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC-MEC; e

II – a destinação exclusiva dos recursos às ações previstas para ampliação do espaço escolar, no âmbito do PAR.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução obedecerá à seguinte forma de pagamento:

I – cinquenta por cento dos recursos pactuados, depois de validado o termo de compromisso pelo ente federado; e

II – cinquenta por cento dos recursos restantes, após a entrega do objeto pactuado, de acordo com a documentação técnica previamente aprovada pela Autarquia.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Em até trinta dias após a publicação desta Resolução, o FNDE publicará portaria quanto aos critérios técnicos de aprovação e monitoramento das ações financiadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Publicado no DOU de 18.6.2018, seção 1, pág 19.